

LEI N°2.411, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Ramon Silva Menezes

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira-PB, o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com o objetivo de promover a inclusão social, econômica e profissional de jovens e adultos em processo de escolarização.

Art. 2º. As empresas privadas e concessionárias de serviços públicos estabelecidas no município de Guarabira, com mais de 30 (trinta) funcionários, deverão reservar, anualmente, o mínimo de 3% (três por cento) de suas vagas para contratação de estudantes regularmente matriculados na EJA, com vínculo comprovado em instituições de ensino reconhecidas.

Art. 3º. A contratação de estudantes da EJA poderá se dar sob as seguintes modalidades:

I – Contrato formal de trabalho, com todos os direitos assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II – Programas de estágio ou aprendizagem, conforme a legislação vigente.

Art. 4º. Caso não haja demanda suficiente de estudantes da EJA para preenchimento da cota estipulada no artigo 2º, a empresa poderá preencher as vagas remanescentes com outros perfis de candidatos, desde que:



I- Comprove junto à Secretaria Municipal de Educação a inexistência de candidatos aptos da EJA;

II – Registre formalmente as ações de busca ativa e divulgação das vagas junto às escolas da EJA e aos canais de intermediação de mão de obra do município.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Indústria e Comércio, poderá:

I - Estabelecer parcerias com entidades de classe, sindicatos, e instituições educacionais para divulgação e operacionalização do programa;

II - Promover campanhas de incentivo e valorização dos alunos da EJA no mercado de trabalho;

III – Conceder incentivos fiscais às empresas que superarem a cota mínima estipulada nesta Lei.

Art. 6º. As empresas que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

I – Advertências;

II - Multa administrativa, a ser regulamentada por decreto do Poder Executivo;

III – Impedimento de celebrar contratos com o Município por até 2 (dois) anos.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, com detalhamento dos procedimentos operacionais, fiscalização e critérios para concessão de incentivos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 29 de dezembro de 2025.

José Ferreira dos Santos Júnior
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

